**ANEXO X**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ............../2024 PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÃO CULTURAL POR MEIO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO CULTURAL CONTEMPLADO NO EDITAL DE FOMENTO CULTURAL 01/2024 – AUDIOVISUAL – CULTURA VIVA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 E DECRETO 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura de Araranguá-SC, situada na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, inscrita no CNPJ sob n. 82.911.249/0001-13, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. CESAR ANTONIO CESA, e o(a) agente cultural...............…….................. proponente, inscrito no RG nº..............................., expedido pela............................e CPF nº ................................, residente e domiciliado(a) à ........................................................., CEP ......................, neste município, em conformidade com o Decreto nº\_\_\_\_\_/2024, **celebram entre si**, o presente Termo de Execução Cultural para o desenvolvimento de ação cultural por meio de apoio financeiro a projeto cultural contemplado Edital de Fomento Cultural 01/2024 – Audiovisual – Cultura Viva, nos termos da Lei 195/2022, do Decreto 11.525/2023, do inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023 e, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Execução Cultural para o desenvolvimento de ação cultural por meio de apoio financeiro a projeto cultural contemplado Edital de Fomento Cultural 01/2024 – Audiovisual – Cultura Viva, em conformidade com o Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural.

**1.2** Constitui objeto deste Termo o desenvolvimento de ação cultural por meio de apoio financeiro a projeto cultural contemplado Edital de Fomento Cultural 01/2024 – Audiovisual – Cultura Viva, denominado ........................................................, da categoria/área cultural de .........................................................

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO

**2.1** O valor do Apoio Financeiro é de R$ ............................... (.......................), conforme informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no Edital de Fomento Cultural 01/2024 – Audiovisual – Cultura Viva.

**2.2** O valor referido no item 2.1 será depositado na conta bancária em nome do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta para este fim no Banco ....................... Agência ..................., Conta Corrente nº ...................................., no mês de DEZEMBRO/2024, nos termos do Edital de Fomento Cultural 01/2024 – Audiovisual – Cultura Viva.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** Os recursos deste Termo são oriundos da Lei nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, constante do Orçamento Municipal, conforme Lei Municipal nº 4053 de 20 de julho de 2023.

**3.2** O Apoio Financeiro decorrente deste Termo correrá por conta da Dotação Orçamentária constante do exercício 2023, da Prefeitura de Araranguá, a saber: ...........................................................................

**3.3** O proponente poderá aplicar o recurso recebido, sendo os rendimentos de ativos financeiros aplicados no respectivo objeto, sem a necessidade de prévia autorização.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** O projeto contemplado deverá ser realizado no período compreendido de ............/ ............ a ............/ ............., em conformidade com o cronograma de execução informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no Edital de Fomento Cultural 01/2024 – Audiovisual – Cultura Viva.

# CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

**5.1** A alteração deste Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

**5.2** A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

1. prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública, quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
2. ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**5.3** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será, automaticamete, mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**5.4** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e objetivamente comunicadas ao Conselho Municipal de Política Cultural, sem a necessidade de prévia autorização.

**5.4.1** O agente cultural deverá informar quando da prestação de contas, as alterações realizadas no projeto cultural, sob pena de indeferimento da mesma;

**5.5** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

# CLÁUSULA SEXTA – DA TITULARIDADE DE BENS

**6.1** Os bens permanentes produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, observada a contrapartida sociocultural do objeto proposto;

**6.2** Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão de bens permanentes produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural, o valor dos bens será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA AÇÃO CULTURAL**

**7.1** O AGENTE CULTURAL deverá, obrigatoriamente, exibir nos materiais de divulgação do projeto cultural contemplado a logomarca do Governo Federal - MinC, da Prefeitura de Araranguá e do Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o manual de aplicação de Logomarca disponível no *site* do Ministério da Cultura – MinC e da Prefeitura de Araranguá.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**8.1** São obrigações e responsabilidades do AGENTE CULTURAL:

1. assinar o presente Termo e executar o projeto cultural contemplado na forma e condições que foi aprovado;
2. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação

cultural;

1. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta fins deste Termo;
2. facilitar o monitoramento, o controle e a supervisão da execução do projeto cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
3. prestar informações ao Município de Araranguá por meio do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, devendo ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) corridos, contados do término da vigência deste Termo;
4. atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura, a contar do recebimento da notificação;
5. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado recebeu recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal | Ministério da Cultura – MinC, da Prefeitura e do Conselho Municipal de Política Cultural nos materiais de divulgação do projeto, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação disponível no *site* do MinC e da Prefeitura de Araranguá;
6. não realizar despesa com data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
7. guardar a documentação referente à prestação de informações de execução do objeto e de execução financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
8. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
9. executar a contrapartida sociocultural com o Decreto 11.525/2023;
10. adotar medidas de acessibilidade em conformidade com o artigo 14 do Decreto 11.525/2023;
11. observar os princípios da desconcentração, descentralização e democratização dos recursos investidos na execução do seu projeto;
12. o pagamento dos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e de sua propriedade industrial), devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
13. apresentar a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da conclusão do projeto, conforme cronograma de execução informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no Edital de Fomento Cultural 01/2024 – Audiovisual – Cultura Viva.

**8.2** Para consecução dos objetivos deste termo, caberá ao Município de Araranguá:

1. transferir o recurso financeiro ao AGENTE CULTURAL;
2. orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
3. analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentados pelo AGENTE CULTURAL;
4. zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
5. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6. monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na Cláusula 8.1 deste Termo.

# CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**9.1** O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio do Relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira;

**9.2** O agente cultural *deverá* apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos,

contados a partir da conclusão do projeto, o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira para a Administração Municipal, com a finalidade única de aferir o cumprimento integral do objeto na forma e condições que foi aprovado;

**9.3** O julgamento da prestação de contas analisará os documentos encaminhados pelo proponente e emitirá Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas e poderá:

1. solicitar documentos complementares, se considerados insuficientes os documentos apresentados;
2. arquivar o processo, caso seja verificado o cumprimento integral do objeto;
3. aplicar sanções no caso de cumprimento parcial justificado, caso não seja passível de correção;
4. decidir pela rejeição da prestação de contas, caso se verifique o não cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial injustificado.

**9.4** Na hipótese do julgamento da prestação de contas apontar pela devolução dos recursos, a Administração Pública poderá, de acordo com o Parecer Técnico, NOTIFICAR o agente cultural, para:

1. apresentar de Plano de Ação Compensatório, no caso de atendimento parcial justificado passível de correção;
2. devolver parcialmente os recursos ao erário juntamente com Plano de Ação Compensatório, no caso de atendimento parcial justificado não passível de correção;
3. devolver parcialmente os recursos ao erário, de atendimento parcial injustificado, observado que não desvio de finalidade;
4. devolver integralmente os recursos ao erário, caso seja constatado irregularidades na execução do objeto e/ou desvio de finalidade.

**9.5** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que, devidamente, comprovada.

**9.6** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de Plano de Ação Compensatório.

**9.7** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**9.8** O prazo de execução do Plano de Ação Compensatório será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

**10.1** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

 **I.** extinto por decurso de prazo;

1. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
2. denunciado, por decisão unilateral de qualquer uma das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra parte; ou,
3. rescindido, por decisão unilateral de qualquer uma das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra parte, nas seguintes hipóteses:
4. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
5. irregularidade, inexecução injustificada ou desvio de finalidade, ainda que parcial, do objeto pactuado;
6. violação da legislação aplicável;
7. cometimento de falhas reiteradas na execução;
8. má administração de recursos públicos;
9. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
10. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
11. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**10.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**10.3** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.1** O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**10.4** Na hipótese de irregularidades na execução do objeto ou desvio de finalidade que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**10.5** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento a serem negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**11.1** Sendo verificado que a ação cultural ocorreu, mas que houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, serão tomadas as medidas corretivas para a aprovação da prestação de contas, sendo aplicado neste caso como sanção advertência ou multa.

**11.2** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**11.3** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto cultural serão realizados pelo Departamento de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**13.1** A vigência deste Termo tem início na data de sua assinatura, com duração nos meses de ......................, no período de ........ a .......... de .............. de 2025, conforme período de execução informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural, acrescido de 30 dias, em caso de evento fortuito ou força maior.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** O extrato do presente Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA (DOM/SC).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca Araranguá-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Termo de Execução Cultural.

Araranguá (SC), ...... de dezembro de 2024.

César Antônio Cesa

Prefeito Municipal